

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA
ERA TECNOLÓGICA II**

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Manoel Ilson, Marcelo Toffano e Marcelo Fonseca – Franca: Faculdade
de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-371-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

VIOLENTOS E VIRTUAIS: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DA INTERNET NOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES COMO SUBSÍDIO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E REGULAÇÃO DIGITAL

VIOLENT AND VIRTUAL: AN ANALYSIS OF THE IMPACT OF THE INTERNET ON CRIMINAL TRANSGRESSIONS COMMITTED BY ADOLESCENTS AS A SUBSIDY FOR EDUCATION AND DIGITAL REGULATION PUBLIC POLICIES

Isabela Trazzi

Artur Alves Rodrigues

Resumo

Esta pesquisa busca analisar se e como a internet tem influenciado nos atos infracionais cometidos por adolescentes, com foco especial em ações análogas a crimes de ódio e a violações aos direitos humanos. Assim, por meio do método dedutivo, serão analisados legislação e normas acerca de crimes de ódio, bem como dados retirados de jurisprudência de Varas da Infância e Juventude das principais capitais do país. Objetiva-se, com isso, contribuir para a sociedade com a criação de políticas públicas de educação e regulação digital, bem como com o aperfeiçoamento das leis que buscam eliminar o ódio e a discriminação.

Palavras-chave: Violência, Adolescentes, Internet, Crimes de ódio, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze whether and how the Internet has influenced the criminal transgressions committed by adolescents, with a special focus on actions similar to hate crimes and human rights violations. Thus, through the deductive method, legislation and standards regarding hate crimes will be analyzed, as well as data taken from case law of the Child and Youth Courts of the main Brazilian capitals. The objective is to contribute to society with the creation of public policies for digital education and regulation, as well as with the improvement of legislation that seeks to eliminate hate and discrimination.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence, Adolescents, Internet, Hate crimes, Human rights

1 INTRODUÇÃO

A violência sempre foi e ainda é um dos maiores problemas do mundo e do Brasil. Sabe-se que muitos adolescentes são vítimas de violências, mas também seus autores. Além disso, observa-se que a internet tem sido um palco para a violência, bem como um incentivador e propagador de condutas agressivas. Muitas vezes, esse tipo de conduta ocorre em contextos de discriminação contra pessoas ou grupos em razão de sua orientação sexual, gênero, raça ou cor, religião, idade, dentre outros marcadores sociais. Diante disso, o presente trabalho se propõe a fazer uma análise do impacto da internet nos atos infracionais cometidos por adolescentes, com atenção especial para os atos que violam direitos humanos ou que são análogos a crimes de ódio.

Nesse contexto, tornam-se foco de estudo casos (processos) envolvendo jovens de 14 a 17 anos enquanto autores de atos infracionais tramitados ao longo dos últimos dez anos em duas Varas da Infância e Juventude selecionadas, sendo uma delas na cidade de São Paulo e outra no município do Rio de Janeiro.

A escolha das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro se deu por se tratarem de capitais bastante populosas, com amplo acesso à internet e com varas especializadas em Infância e Juventude. O recorte temporal de dez anos foi inicialmente estabelecido para que se possa observar eventual distinção entre um contexto anterior e posterior à pandemia da Covid-19, que alterou de modo significativo a presença e influência da internet e das redes sociais no cotidiano da sociedade em geral. Caso o número de casos seja demasiadamente vultuoso, o período de análise será reduzido para os últimos cinco.

A pesquisa se insere em vários recortes relevantes para o debate jurídico atual, ao analisar questões como crimes de ódio, violações aos direitos humanos, crimes digitais, atuação violenta de adolescentes, omissão legislativa, graus de eficiência e eficácia de normas, morosidade do sistema judiciário, dentre outras. Desse modo, está relacionada ao Grupo de Trabalho (GT) 2, que possui “Os Direitos Humanos na era tecnológica” como seu tema principal.

A produção se baseia nesta questão: a presença das crianças e adolescentes no ambiente virtual tal como ele é atualmente tem influenciado a prática por eles de atos infracionais análogos a crimes de ódio, sendo, assim, insuficientes a legislação e as políticas públicas existentes para coibir tais condutas?

O objetivo geral do trabalho é analisar a ocorrência e o julgamento (aplicação da legislação vigente) de atos infracionais cometidos por adolescentes (jovens de 14 a 17 anos) no

ambiente virtual, e/ou a ele relacionados, com foco especial em violações análogas a crimes de ódio e contra os Direitos Humanos, em Varas da Infância e Juventude das duas maiores capitais brasileiras.

Os objetivos específicos são os seguintes: identificar, a partir de estudos transversais, de que maneiras conteúdos e condutas violentos e ilícitos disseminados na internet podem influenciar negativamente a percepção de mundo e a interação social de crianças e adolescentes em formação; levantar o número de atos infracionais cometidos por adolescentes no ambiente virtual e/ou a ele relacionados conforme delimitação espacial e temporal já apresentada no sentido de compreender o volume de casos e a relevância deste fenômeno social; investigar a legislação que trata mais especificamente de 1) crimes de ódio: Lei nº 7.716/1989, Artigo 140, § 3º do Código Penal, Lei nº 14.532/2023 e Lei nº 13.146/2015; 2) determinados crimes contra os Direitos Humanos como agressão sexual, tortura e genocídio; 3) regulação da internet: Lei nº 12.965/2014, Marco Civil da Internet; e 4) dispositivos legais de proteção à infância e adolescência: Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; assim como sua aplicação nos casos concretos aventados; contribuir para pautar a formulação de políticas públicas de educação digital e de normas e procedimentos de regulação do acesso às redes, de moderação ativa de conteúdo e de métodos de verificação etária eficientes.

O estudo será realizado com uso do método dedutivo. Partindo de uma primeira premissa de que: a internet tem grande influência nas relações sociais contemporâneas e tem sido palco de interações discriminatórias e violentas; e de uma segunda de que: em geral, por sua natureza, o processo legislativo é moroso; o trabalho busca investigar como essa conjugação de fatores gerais se relacionam no caso específico dos atos infracionais cometidos por adolescentes (jovens de 14 a 17 anos) no ambiente virtual, e/ou a ele relacionados, com foco especial em violações análogas a crimes de ódio e contra os Direitos Humanos. Dessa forma, a pesquisa subsidiará políticas públicas que visem a contribuir para a mitigação do problema, seja por meio da reflexão em torno da aplicação e efetividade das medidas socioeducativas adotadas atualmente, assim como por meio do aprofundamento de discussões referentes à regulação e à educação digital, as quais assumem um papel preventivo no combate à violência.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa e quantitativa. Os procedimentos utilizados em seu desenvolvimento serão: Serão realizadas as seguintes modalidades de pesquisa: bibliográfica e documental.

2 DESENVOLVIMENTO

A presença de crianças e adolescentes desde muito cedo na internet e nas redes sociais, inclusive, em geral, sem supervisão parental, impacta suas interações e identidades e os expõe a conteúdos e comportamentos impróprios e violentos que podem levá-los a cometer infrações. Essa é a primeira hipótese da pesquisa, corroborada por (Lopes, 2025, s.p.) e (Guimarães, 2022, s.p.).

Ademais, dados alarmantes reunidos por centrais de denúncias de crimes cibernéticos e de violações aos Direitos Humanos como as da (SaferNet, 2025) e do Disque 100 revelam a vasta ocorrência, nos últimos anos, de discursos e crimes de ódio motivados por preconceito ou intolerância contra grupos ou indivíduos por sua identidade ou orientação sexual, gênero, etnia, nacionalidade ou religião, dentre outras características (ou seja, vinculados a condutas capacitistas, etaristas, misóginas, lgbtfóbicas, gordofóbicas, racistas, xenófobas e até neonazistas e terroristas, por exemplo). Na internet, tais crimes se manifestam de diferentes formas como ofensas, ameaças, perseguições, injúrias, difamações, incitações à violência, apologias ao crime e ainda divulgação de imagens ou vídeos humilhantes, como arrola o (Observatório Nacional dos Direitos Humanos, 2025), responsável por pesquisa que subsidia a construção de políticas de enfrentamento ao discurso de ódio e violência on-line no país.

No contexto contemporâneo, em que a presença digital é cada vez mais antecipada e contínua, a exposição de crianças e adolescentes, em fase de formação, a conteúdos e comportamentos impróprios e desviantes, como os mencionados acima, pode afetá-las, expô-las a riscos e, inclusive, colocá-las em conflito com a lei.

Nesse sentido, a pesquisa pretende investigar a ocorrência desses casos e a aplicação da legislação existente acerca de crimes de ódio e crimes virtuais e do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Poder Judiciário.

Em segunda análise, as mudanças (de fatos, valores e expressões) sociais, especialmente aquelas relacionadas à internet e às novas tecnologias, decorrem de modo extremamente veloz e dinâmico e demandam uma resposta rápida do processo legislativo, que é, por diversos fatores, lento, conforme desenvolve (Keske, 2019, s.p.). Tal conjugação de fatores pode ocasionar lacunas e, ademais, tornar a legislação atual ineficiente e ineficaz no enfrentamento a crimes de ódio e à violência no ambiente digital. Essa é outra hipótese trabalhada na pesquisa.

Foi possível verificar que a legislação atual referente a crimes de ódio é incompleta e insuficiente. A homofobia e a transfobia, por exemplo, foram equiparadas ao crime de injúria racial pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2019, após julgamento da Ação Direta de

Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 (STF, 2019) e do Mandado de Injunção (MI) 4733 (STF, 2019), não existindo, na lei, menção a esses crimes, que há muito assolam a sociedade brasileira. Dessa forma, fica evidente a omissão legislativa, que acarreta uma proteção deficiente aos direitos de pessoas pertencentes a grupos minorizados como, dentro do mesmo exemplo, o grupo de pessoas homossexuais e de pessoas transsexuais.

Também é possível apontar problemas de inefetividade e ineficácia das legislações vigentes, uma vez que, embora não sejam omissas em questões como o racismo, por exemplo, não têm sido observadas pela população, vide a grande quantidade de casos desse crime presente nas mídias sociais, casos esses que, por inoperância estatal, permanecem, inúmeras vezes, impunes, não se atingindo, portanto, o objetivo pretendido pelas normas.

Em face de tal realidade social, a produção pretende contribuir para a mitigação dos problemas apontados, subsidiando e pautando a formulação de políticas públicas de educação digital e de normas e procedimentos de regulação do acesso às redes, de moderação ativa de conteúdo e de métodos de verificação etária eficientes. Por outro lado, a pesquisa buscará jogar luz sobre as medidas socioeducativas aplicadas aos jovens responsáveis por tais atos infracionais, sanção que também tem relevância, como aponta (Sposato, 2013, s.p.), no sentido de compreender sua função e sua força na coibição de condutas violentas.

CONCLUSÃO

A partir de uma primeira análise de normas acerca de crimes de ódio e de violações aos direitos humanos, de regulação digital e de proteção à infância e adolescência; da leitura de obras sobre o impacto da internet e das redes sociais na sociabilidade humana; bem como de levantamento inicial de dados estatísticos de julgados, conclui-se que a internet tem desempenhado um papel de relevo em atos infracionais cometidos por adolescentes, em especial naqueles análogos a crimes de ódio e/ou a violações aos direitos humanos.

Por essa razão, entende-se que o trabalho poderá trazer benefícios para a sociedade, fundamentando o incontornável enfrentamento aos problemas apontados, por meio dos conhecimentos construídos ao se observar e discutir o estabelecimento e a aplicação de sanções aos infratores, a formulação e o aperfeiçoamento de normas e, ainda, procedimentos e políticas públicas relacionados à educação e regulação digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, [5 de outubro de 1988]. Artigos 227 e 228.

BRASIL. Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal, artigo 140, § 3º.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF, 6 jan. 1989.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. I.], 16 jul. 1990. BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade de Brasília, 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. [S. I.], 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [S. I.], 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF, 11 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 4733/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em 13 de junho de 2019. Disponível em: [<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>]. Acesso em: 07 de julho de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgado em: 13 jun. 2019. Publicado em: Diário da Justiça Eletrônico, 20 jun. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053#>. Acesso em: 8 jul. 2025.

Crimes virtuais que envolvem crianças acendem alerta sobre abandono digital; pais podem ser responsabilizados? **Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)**, 27 dec. 2023. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/11431/Crimes+virtuais+que+envolvem+crian%C3%A7as+ace+ndem+alerta+sobre+abandono+digital%3B+pais+podem+ser+responsabilizados%3F>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Orgs.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

Infância, adolescência e tecnologia [recurso eletrônico]: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação. Adriano Marteleto Godinho ... [et al.]; coordenado

por Ana Carolina Brochado Teixeira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Roberta Densa. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2022. ePUB.

FIO DA MEADA 21: Vanessa Cavalieri não quer prender o teu filho. Entrevistada: Vanessa Cavalieri. Entrevistadora: Branca Vianna. [S.I.]: Rádio Novelo, 10 mar. 2025, Podcast. Disponível em: <<https://radionovelocom.br/originais/fiodameada/vanessa-cavalieri-nao-quere-prender-o-teu-filho/>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

LOPES, J. M.; CORDEIRO, T. L. C.; NOVAIS, T. G. A influência das redes sociais nos atos infracionais de adolescentes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 11(5), 2025. Disponível em: <<https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19324>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Observatório Nacional dos Direitos Humanos - Evidências na produção de futuro para todas as pessoas. Disponível em: <<https://observadh.mdh.gov.br/>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (BRASIL). SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM). **Crianças, adolescentes e telas: Guia sobre usos de dispositivos digitais**. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

PROTOCOLO EU TE VEJO TJRJ. Disponível em: <Disponível em: <<https://www.instagram.com/protocoloeutevejo/>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SAFERNET BRASIL. Datasfer - Indicadores Helpline. Disponível em: <<https://indicadores.safernet.org.br/helpline/helplineviz/helpchart-page.html>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

SARAIWA, J. B. C. **Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SPOSATO, K. B. **Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

Keske, Henrique Alexander Grazzi; Marchini, Veronica Coutinho. A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA. Revista Prâksis [en linea]. 2019, 2(), 34-56. ISSN: 1807-1112. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=525562377003>. Acesso em: 08 jul. 2025.